



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RENATO RIBEIRO**

**AOS EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES E VEREADORAS DA
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº ____, 2025

EMENTA:

“Dispõe sobre o programa de assistência médica oftalmológica e auditiva para os alunos matriculados nos estabelecimentos públicos de ensino fundamental de Serra/ES, e dá outras providências”.

Art. 1º. Institui o programa de assistência médica oftalmológica e auditiva para os alunos matriculados nos estabelecimentos públicos municipais de ensino fundamental de Serra/ES, em cumprimento ao disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição Federal.

§ 1º. Nos estabelecimentos públicos municipais de ensino fundamental são obrigatórios os testes preventivos de acuidade visual e auditiva.

§ 2º. A assistência à saúde, prevista nesta lei, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 4º da Lei Federal 9394, de 20 de dezembro de 1996, incluirá o atendimento médico e odontológico de caráter preventivo e para a identificação precoce de problemas que possam comprometer a aprendizagem.

Art. 2º. O programa realizará ações de promoção, prevenção e recuperação da

Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail: gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390038003400330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



saúde ocular, assim como a **doação de óculos**, no intuito de prevenir a ambliopia e outros agravos oculares nas crianças que se encontram em pleno desenvolvimento visual.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos desta lei, poderá o Poder Executivo conveniar ou estabelecer parcerias com:

- I - A União, tendo em vista o Programa Nacional de Saúde do Escolar – PNSE, criado em 1984;
- II - Fabricantes de óculos e lentes, no caso déficit visual;
- III – Os fabricantes de aparelhos auditivos, no caso déficit de audição.

Art. 4º. A escola realizará avaliação preliminar de acuidade visual pelos professores devidamente treinados por médicos oftalmologistas. Quando for verificado que o aluno apresenta qualquer alteração visual, ele deverá ser encaminhado ao médico oftalmologista.

Parágrafo único. Os exames e a avaliação preliminar deverão ser realizados no primeiro semestre do ano letivo.

Art. 5º. É facultado ao aluno, realizar o exame com profissional de sua escolha, de forma particular, obrigando-se a apresentá-lo na secretaria da escola até o último dia do prazo especificado.

Art. 6º. Os professores da rede municipal de educação serão treinados e incentivados a identificar, entre seus alunos, os portadores de distúrbios visuais, mediante a aplicação de testes.

§ 1º. A direção da escola deverá manter entrosamento com os postos de saúde ou hospitais envolvidos no atendimento dos casos encaminhados.

§ 2º. A busca de soluções em conjunto com a família e a escola para a correção ou minimização dos problemas detectados.

§ 3º. Criação de equipes de professores-multiplicadores sob a coordenação e supervisão das áreas de saúde e educação, organizadas por região.

Art. 7º. Será inserida anualmente, no cronograma de atividades da área de educação, a realização obrigatória da atividade de verificação da acuidade visual nas escolas da rede pública municipal.

Art. 8º. O programa, em comum acordo com a família dos comprovadamente necessitados, fornecerá:

I - Óculos para os alunos com déficit visual;

II - Aparelhos auditivos para os alunos com déficit auditivo.

Parágrafo único. Na regulamentação será definida a renda familiar das famílias

Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail: gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390038003400330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



para o recebimento do benefício de que trata caput deste artigo.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias das áreas de educação e saúde.

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 08 de abril de 2025.

RENATO RIBEIRO

VEREADOR - PDT

Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390038003400330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras:

O presente projeto indicativo tem por escopo estabelecer a obrigatoriedade da realização de exames preventivos de acuidade visual e auditiva a ser feito nos estabelecimentos públicos de ensino fundamental.

Determina, ainda, que o Poder Público, na esfera municipal de governo, fica obrigado a doar óculos e aparelhos de correção auditiva ao aluno em que os exames detectarem a sua necessidade.

A pertinência da presença do Estado, em tal ação, está na importância da realização periódica de exames oftalmológicos em crianças, pois a baixa acuidade visual provoca efeitos nocivos nos alunos, sobretudo em seus rendimentos escolares. Daí a necessidade de um diagnóstico precoce, sendo essa uma condição fundamental para prevenir a ocorrência de danos futuros sobre o desenvolvimento e o aprendizado infantis.

No que refere às dificuldades de aprendizagem, percebe-se que, em inúmeros casos, essas são decorrentes de deficiências visuais, as quais não são detectadas pela falta de acesso dos alunos a exames específicos. O Projeto Indicativo ora proposto irá contribuir para diminuir a ocorrência de problemas tanto no aprendizado bem como se consubstancia num instrumento minimizador da evasão escolar.

É importante destacar que os exames oftalmológicos são de alto custo, uma vez que são conduzidos por médicos especialistas. Nesse sentido, uma forma de reduzir os impactos financeiros nesta perspectiva seria impulsionar um programa voltado para a saúde ocular nas escolas, por intermédio da aplicação do teste de acuidade visual por pessoal não médico, desde que devidamente treinado e supervisionado.

Assim, não seria necessário propor a realização em massa desse tipo de exame, uma vez que o alto custo de tais procedimentos representaria um elemento de inviabilidade.

Desta forma, vislumbra-se um teste de triagem no qual as crianças que

Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail: gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390038003400330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



apresentarem alguma alteração sejam devidamente encaminhadas para exames mais especializados, realizados por oftalmologistas, quando será feito o diagnóstico do problema e a prescrição do tratamento.

O Projeto Indicativo ora proposto se coaduna com o disposto no art. 208, VII, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual “o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de “atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”. Ademais, será garantido aos estudantes do ensino fundamental o direito resguardado ao recebimento dos cuidados à saúde necessários para o bom desempenho escolar.

Em face do exposto e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 08 de abril de 2025.

RENATO RIBEIRO
VEREADOR - PDT

Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390038003400330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

